



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>25.621-8/2019</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>JEFERSON FERREIRA GOMES – EX-PREFEITO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (Secex), em desfavor da Prefeitura Municipal de Comodoro, sob a responsabilidade do Sr. Jeferson Ferreira Gomes, ex-Prefeito, em razão de supostas irregularidades atinentes à contratação de serviços contábeis no município.

2. Em Relatório Técnico<sup>1</sup>, a Secex verificou a seguinte irregularidade:

**JEFERSON FERREIRA GOMES – ORDENADOR DE DESPESAS / Período:**  
01/01/2019 a 31/12/2019

**1) KB16 PESSOAL\_GRAVE\_16.** Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (art. 37, I, II da CF/88, legislação específica de cada ente/edital do certame).

1.1) Contratação da empresa M. Gisselda Spader EIRELI-ME para execução de atividades inerentes a cargos do quadro permanente de pessoal no valor total de R\$ 262.000,00, contrariando o art. 37, II, da Constituição Federal. – Tópico – 2. ANÁLISE TÉCNICA

3. Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi devidamente citado, apresentando defesa via Ofício n.º 658/GP/2019<sup>2</sup>.

4. Em Relatório Técnico de Defesa<sup>3</sup>, a Secex sugeriu a manutenção da irregularidade KB16, aplicação de multa ao responsável e determinações à atual gestão.

5. O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer n.º 679/2020<sup>4</sup>, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento da representação; no mérito, pela sua procedência, ante a manutenção da irregularidade KB16, sem aplicação de multa ao responsável, mas com expedição de determinações à atual gestão da Prefeitura Municipal de Comodoro.

<sup>1</sup> Documento Digital n.º 210270/2019.

<sup>2</sup> Documento Digital n.º 253341/2019.

<sup>3</sup> Documento Digital n.º 15479/2020.

<sup>4</sup> Documento Digital n.º 19659/2020.





6. É o relatório.

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)<sup>5</sup>

**WALDIR JÚLIO TEIS**

Conselheiro Relator

---

<sup>5</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

